

DOQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 02 - Nº.: 375 - Terca- feira, 24 de Julho de 2018

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

> CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

> JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

> ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

> ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

> CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JACKSON PINTO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICÍPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

At 1. D. 7. %	•
Atos do Prefeito	
Despachos do Prefeito	
Atos do Secretário Municipal de Administração	
Atos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Atos da Secretária Municipal de Saúde	10
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	
Atos do Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais	
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	11
Atos do Conselho Municipal de Saúde	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELOÍZA HELENA DE SOUZA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ

WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.302/18, DE 23 DE JULHO DE 2018.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.426/17 e processo administrativo nº2812. 2018.02.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2235	01.01.04.122.034.1.110	3390.39	80	R\$ 12.966,00	
1637	01.01.04.128.036.1.111	3390.39	80	R\$ 1.000,00	
1675	01.01.04.122.001.2.109	4490.52	80	R\$ 200.000,00	
20	02.01.04.123.008.1.086	3290.22	80	R\$ 1.000,00	
17	02.01.04.123.001.2.093	3390.92	80	R\$ 1.000,00	
52	03.01.04.122.001.2.234	3190.11	80	R\$ 1.083.034,00	
75	03.01.04.122.036.1.266	4490.52	80	R\$ 1.000,00	
260	05.01.12.361.017.2.024	3190.11	80	R\$ 400.000,00	
2509	06.01.04.122.036.1.505	3390.39	80	R\$ 40.000,00	
2027	12.01.18.122.001.2.420	3390.39	80	R\$ 30.000,00	
774	17.01.04.122.001.1.075	4490.52	80	R\$ 10.000,00	
867	20.01.15.452.007.2.563	3390.39	80	R\$ 120.000,00	
54	03.01.04.122.001.2.234	3190.94	80		R\$ 100.000,00
251	05.01.12.361.017.2.018	3390.39	80		R\$ 300.000,00
2607	05.01.12.361.017.2.011	3190.11	80		R\$ 600.000,00
1603	05.01.12.361.017.2.011	3390.49	80		R\$ 200.000,00
277	05.01.12.361.017.2.562	3190.11	80		R\$ 700.000,00
TOTAL			R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	

Fontes de Recursos: 80 – Impostos e Transf. Impostos

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 3

DECRETO Nº 2.301/18, DE 23 DE JULHO DE 2018.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 297.752,10(duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.426/17 e processo administrativo nº 2831.2018.02.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
287	05.01.12.365.017.1.013	4490.52	18	R\$ 4.100,00	
843	20.01.15.452.006.2.082	3390.39	80	R\$ 293.652,10	
2636	05.01.12.122.017.1.378	4490.52	18		R\$ 4.100,00
199	05.01.12.361.017.1.006	3390.39	80		R\$ 293.652,10
	TOTAL	R\$ 297.752,10	R\$ 297.752,10		

Fontes de Recursos: 18 - FNDE / 80 - Impostos e Transf. Impostos

DECRETO Nº 2.303/18, DE 24DE JULHODE 2018.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.426/17 e processo administrativo nº 22033.2018.32.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1450	09.02.08.244.015.2.583	3390.30	17	R\$ 10.000,00	
1315	09.02.08.128.036.1.173	3390.39	17		10.000,00
	TOTAL			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Fontes de Recursos: 17 - FNAS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 4

Despachos do Prefeito

Processo: 21064/2018/32. Requerente: Cleide Hoffman Da Silva.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 54, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 56, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI a CLEIDE HOFFMAN DA SILVA, CPF 024.xxx.xxx-84,uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no Município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

Processo: 1575/2017/05. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.19/21, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.29/32, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 0906/2018/03. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 12/14, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 20/23, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 4867/2017/03. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 10/11, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/25, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 4909/2016/03. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 18/19, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 36/40, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 5335/2016/05. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25/29, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 7289/2017/03. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 23/24, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 33/37, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 7658/2017/03. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 35/38, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 45/48, DEFIRO o pedido.

Processo nº: 7791/2016/03. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 08/09, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23/27, DEFIRO o pedido.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 724/SEMAD/2018. DESIGNAR a servidora BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO, matrícula 12499/01, Agente Administrativo, para atuar junto a SINDICÂNCIA no Processo Administrativo – SEMAD, nº 2069/2018/05, a contar de 24/07/2018.

PORTARIA N.º 725/SEMAD/18. DESIGNAR o servidor **LUIS ANTONIO DA SILVA MELO**, matrícula nº 6570/61, Agente Administrativo, para responder interinamente pela Diretoria do Departamento Central de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, durante o período 25/07/2018 à 04/08/2018.

Licenças e afastamentos

Conceder licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0726/SEMAD/2018. JOSE DE FREITAS FRANÇA JUNIOR, Coveiro, SEMCONSESP, mat. 5801/71, 30 (trinta) dias a contar de 16/06/2018 a 15/07/2018. Após este período o requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 2391/2018/20.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0727/SEMAD/2018. JOSE DE FREITAS FRANÇA JUNIOR, Coveiro, SEMCONSESP, mat. 5801/71, 15 (quinze) dias a contar de 16/07/2018 a 30/07/2018. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2391/2018/20.

Conceder licença inicial para tratamento de saúde às servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0728/SEMAD/2018. VANDERLÉIA MOREIRA RANGEL DE LIMA, Coordenador de Vigilância e Controle de Tuberculose (comissionado), SEMUS, mat. 9035/34, 15 (quinze) dias a contar de 18/07/2018 a 01/08/2018. Após este período a requerente deverá requerer licença junto ao INSS se necessário for. Processo: 2866/2018/06.

PORTARIA N.º 0729/SEMAD/2018. GABRIELA AGOSTINHO FERRAZ BERTOLOTO, Professor II, SEMED, mat. 5767/31, 30 (trinta) dias a contar de 14/06/2018 a 13/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar à novo exame pericial. Processo: 2357/2018/05.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 5

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 l, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0730/SEMAD/2018. GABRIELA AGOSTINHO FERRAZ BERTOLOTO, Professor II, SEMED, mat. 5767/31, 05 (cinco) dias a contar de 14/07/2018 a 18/07/2018. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2357/2018/05.

Indeferir licença inicial para tratamento de saúde às servidora em conformidade com o art. 75 l, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 0731/SEMAD/2018. ANTONIO FERNANDO RIBEIRO, Trabalhador Braçal e J, SEMCONSESP, mat. 5914/51, Indeferido de acordo com a conclusão do Médico Perito às fls 07 do Processo: 2357/2018/05.

Licenca Maternidade

Conceder licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA Nº 0732/SEMAD/2018. ANA PAULA PONTES ROSALINO, Chefe de Gabinete, SEGOV, matrícula 8397/64, 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/06/2018 a 23/10/2018. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2740/2018/05.

READAPTAÇÃO

Prorrogar readaptação aos servidores em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 0733/SEMAD/2018. SANCLER VIEIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais Eletricista, SEMED, mat. 3091/01, estando sujeito às seguintes limitações:

- Não deverá carregar peso e nem subir escadas longas (mais de um andar).

No período de 01 ano à contar de 10/07/2018, a limitação será mantida até 09/07/2019. Antes do término, o servidor deverá dirigir-se à Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação pó junta médica. Processo: 8958/2016/05.

PORTARIA Nº 0734/SEMAD/2018. GISELIA DA SILVA PEREIRA, Professor II, SEMED, mat. 7596/51, estando sujeito às seguintes limitações:

- Não deverá exercer função que tenha contato com alunos e que traga situações de estresse profissional.

No período de 06 (seis) meses à contar de 23/07/2018, a limitação será mantida até 22/01/2019. Antes do término, o servidor deverá dirigir-se à Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação pó junta médica. Processo: 5292/2017/05.

PORTARIA Nº 0735/SEMAD/2018. MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Professor II, SEMED, mat. 8179/51, estando sujeito às seguintes limitações:

- Não deverá exercer função que permaneça em posição ortostática por longo período de tempo.

No período de 01 (um) ano à contar de 21/07/2018, a limitação será mantida até 20/07/2019. Antes do término, o servidor deverá dirigir-se à Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação pó junta médica. Processo: 5888/2014/05.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 127/SEMAD/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2°, II do Decreto Municipal n° 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo n° 3023.2017.20, Aquisições de concreto asfáltico, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2°, III c/c art. 5°, VII do Decreto Municipal n° 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 05/2017. (D.O.Q. n° 200 de 25/11/2017).

ANDRE PEREIRA BAHIA

Órgão Gerenciador SRP Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2017

PREGÃO Nº 16/2017 PROCESSO Nº 3023/2017/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 14/09/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 414/415 do **Processo nº. 3023 / 2017 / 20**, RESOLVE registrar os preços da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 6

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura Municipal de Queimados, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. Custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMCONSESP), desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender fielmente o objeto desse termo de referência, em acordo com itens e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na proposta de preços, no contrato, nos anexos, na proposta de preços, no contrato, nos anexos ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagradas e pertinentes ao caso.

Parágrafo único – Manter a disposição da SEMCONSESP, durante todo o período de locação, um representante, aprovado pela SEMCONSESP, que a representará junto á fiscalização e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade também aprovado pela SEMCONSESP.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 7

- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Áta.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendose a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas "b", da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 8

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;
- II Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias mês subsequente após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- I a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- II empenho;
- III prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

Parágrafo quinto – As medições serão efetivadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, tendo como limite os quantitativos/ valores. Competirá à fiscalização, verificar o exato cumprimento das obrigações no tocante à quantidade, qualidade e prazo contratual das horas de trabalho executado para fins de apresentação do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita ás sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, decreto DF nº 26.851/2006.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 9

Parágrafo primeiro – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em fornecer o asfalto dará ensejo à publicação de multa de mora no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso da entrega, limitado ao período de 30 (trinta) dias após que, o critério da Contratante, configura-se à in execução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 25 de outubro de 2017.

GETÚLIO DE MOURA ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 16/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 16/2017.

	EMPRESA	SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA					
	CNPJ	01.868.396/0001-56					
	ENDEREÇO RUA ARISTOTELINA SILVA LINO S/N CHAPERO-ITAGUAÍ-RJ CEP 23.831-330			TE	L	21 3	923-9900
REPRESENTANTE LEGAL NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA			CARGO RE		REPRE	SENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÂ	io	SECRETARIA QUANT. UNID.			VALOR DA ONELADA	VALOR TOTAL

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 10

01	Concreto asfáltico usinado a quente - Cód. EMOP 08.015.0250-0	SEMCONSESP	3.600	TONELADA	286,10	1.029.959,00
	CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE IMPORTADO DE USINA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESPECIFICADAS PELA PREFEITURA-RJ, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS (MASSA FINA), EXCLUSIVE O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA, CUSTO SOMENTE DO PREPARO E MATERIAIS, EXCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO. CONSIDERANDO UMA PRODUÇÃO DE 2.000T/MÊS.					

Atos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Processo: 0565/2018/18. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 147/151, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 152/153, AUTORIZO o pedido referente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A - AgeRio, com objeto de implementação do Programa de Microcrédito no Município, sem ônus para administração, com fulcro no artigo 1º Decreto nº 2.263/18, 07/05/18 e artigo90-A c/c art. 99,§ 3º, da Lei Orgânica.

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009;

RESOLVE:

ATO № 047/SEMUS/18, DE 24 DE JULHO DE 2018. SUSPENDER a Gratificação de Incentivo à Dedicação – GID a contar de 01/07/2018 do médico Estatutário - Dr. **CARLOS ÂNGELO PINTO DA MOTTA**, matrícula 5577/81, implantado pela Lei 924/09 de 21/01/2009 e Ato nº 028/SEMUS/2017 de 01/09/2017, que cumpria a carga horária especial para GID, desde 01/09/2017.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO № 048/S EMUS/18, DE 24 DE JULHO DE 2018. DESIGNAR a servidora, Ruth do Nascimento Silveira Costa, matrícula 8254/62 –Subsecretaria Municipal de Saúde, para Responder pela Secretaria Municipal Saúde - SEMUS – "sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município", no "período do Congresso CONASEMS" da servidora Lívia Guedes Simões – matrícula 12974/01 – Secretária Municipal de Saúde. A contar de 25/07/2018 à 27/07/2018;

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

Processo: 8293/2017/03. Com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município às fls.79/81, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 83/84, AUTORIZO o reconhecimento de dívida, referente à utilização de imóvel sem cobertura contratual pelo período de 20 de abril de 2017 a 04 de outubro de 2017, para instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Bairro Novo Eldorado, situado à Rua Terezinha Simão, nº 7, Novo Eldorado, Queimados – RJ, em favor de Verônica de Brito Lima de Souza, inscrita no CPF sob o nº 011.457.320-90, no valor de R\$ 13.990,85 (treze mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei 4320/64.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social de Queimados

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 11

Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

O Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE

PORTARIA № 056/SEMADA/2018. Tornar público que a CONCRETOS K ENGENHARIA DE CONCRETO – EIRELI – EPP, CNPJ 21.244.797.0001-42, recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados - SEMADA, a Licença de Operação - LO SEMADA № 000043, para à preparação de concreto, argamassa e reboco. Georreferenciado através das coordenadas métricas 648220 E; 7485200 N. Fuso: 23-K (DATUM: SIRGAS 2000), situado na Rua Projetada, nº 189 - parte, Jardim Excelsior - Município Queimados - RJ. (Processo SEMADA № 8233/2017/24).

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº. 017/2018. Tornar público e fixar o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 20/10/2016 a 19/10/2017 da servidora: **Camilla de Moura Brum**, Diretora Financeira, matrícula nº. 17/15-3, nos seguintes períodos:

- 09/08/2018 a 23/08/2018 e;
- 01/10/2018 a 15/10/2018.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS.

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº129/CMS/2018

Dispõe sobre a Reprovação da contratualização do Laboratório de Analises Clinicas de Queimados 2018/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 21/06/2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, n°74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

RESOLVE:

Artigo1°: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não aprova a contratualização do Laboratório de Analises Clinicas de Queimados 2018/2019, pois o mesmo de acordo com a Portaria SES/CVS Nº 743 de 28 de Junho de 2006 no seu anexo II o Laboratório de Analises Clinicas de Queimados é um posto de coleta e não um laboratório, e não atende de forma adequada a clientela SUS;

Artigo 2º: Demora de 90 dias para entregar os resultados dos exames, falta de higiene dos banheiros, o único para o uso dos usuários mesmo sendo conveniado ao SUS e não tem o logo do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de Julho de 2018.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 375 - Terça - feira, 24 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 12

RESOLUÇÃO Nº130/CMS/2018

Dispõe sobre a Reprovação da contratualização do Hospital Infantil 21 de Julho de Queimados 2018/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 21/06/2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, n°74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

RESOLVE:

Artigo1°: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não aprova a contratualização do Hospital Infantil 21 de Julho de Queimados 2018/2019.

Artigo 2º: O Contrato da prestação dos serviços não condiz com a realidade do Hospital Infantil, como por exemplo, falta de ambulância, urgência e emergência, sala de vacinação;

Artigo 3º: E a mesma se encontra com pendências que o Conselho de Saúde fez nas fiscalizações anteriores;

Artigo 4º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de Julho de 2018.

Maria da Penha Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde